EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.274.06-92

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, em prédios municipais. Regularidade da constituição da empresa não comprovada. NÃO CONHECIDA. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 30, §§ 1º e 5º, I, Lei 8.666/93**.**

TC citado: 72-002.057.08-00

Relatório e voto englobado TCs 72.003.240.06-70, 72.003.572.06-09, 72.000.154.07-05 e 72.000.206.07-07**.**

2.719ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.702ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Na referida sessão, votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, com voto anteriormente proferido, na 2.698ª S.O. pelo Conselheiro EURÍPEDES SALES – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, nos termos de sua declaração de voto apresentada, e MAURÍCIO FARIA, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em não conhecer da representação interposta pela empresa Guitol Comércio de Equipamentos Hidráulicos Ltda. – ME, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, uma vez que a signatária não apresentou os documentos elencados no artigo 55 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, deixando de comprovar sua regular constituição, bem como os poderes de representação.

Vencidos os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas – referentes à 2.698ª S.O. – anteriormente insertas nos autos, e DOMINGOS DISSEI, que conheceram da representação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Revisor prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Declaração de VOTO englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.000.206.07-07.

VOTO de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72.000.206.07-07.